



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI - Nº 416

Súmula- - Majora os Subsídios e a Representação a que se refere a Lei nº 330, de 18 de setembro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - São majorados os Subsídios e a Representação do snr. Prefeito Municipal, a que se refere a Lei nº 330, de 18 de setembro de 1956, para Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) e Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, respectivamente, a partir de 9 de dezembro de 1.959.

Artigo 2º - As despesas decorrentes, correrão por conta da dotação 8020-a) e b), do Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1959.

Sergio de V. Moraes,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

SADAHO YOKOMIZO,
1º SECRETARIO EM EXERCÍCIO.